



Bruxelas, 23 de junho de 2026
(OR. en)

9924/26

LIMITE

CORLX 544
CFSP/PESC 807
COARM 107
COEST 413

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO de apoio a um projeto relativo à redução dos riscos relacionados com a segurança das munições na Ucrânia

DECISÃO (PESC) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**de apoio a um projeto relativo à redução dos riscos
relacionados com a segurança das munições na Ucrânia**

O Conselho da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º,
n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a
Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 19 de novembro de 2018, o Conselho adotou a Estratégia da UE de Luta contra as Armas de Fogo e as Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre Ilícitas e Respetivas Munições (ALPC) e respetivas munições. A União comprometeu-se, nomeadamente, a promover a aplicação de novas tecnologias com vista a uma maior eficiência na gestão dos arsenais de ALPC e a continuar a apoiar a cooperação e a assistência com vista à execução do Programa de Ação da Organização das Nações Unidas para Prevenir, Combater e Erradicar o Comércio Ilícito de ALPC, incluindo a gestão dos arsenais de ALPC e munições.
- (2) Em 4 de dezembro de 2023, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou o Quadro Global para a Gestão de Munições Convencionais ao Longo do seu Ciclo de Vida (o «Quadro Global»), o qual é um quadro de cooperação voluntário que contém um conjunto de compromissos políticos para reforçar e promover as iniciativas existentes em matéria de gestão de munições convencionais ao longo do seu ciclo de vida e colmatar as lacunas existentes nessa matéria. O objetivo n.º 5 do Quadro Global promove o estabelecimento por parte dos Estados de capacidades técnicas para realizar uma vigilância adequada, sistemática e sustentável das munições convencionais nos arsenais nacionais, conforme adequado e em conformidade com o direito nacional, nomeadamente através da prestação e receção de cooperação e assistência internacionais.
- (3) Em 14 de abril de 2025, o Conselho aprovou conclusões sobre o controlo da exportação de armas, nas quais encarregou o Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM), sempre que se afigure pertinente, de apoiar o reforço das capacidades dos países terceiros no que diz respeito à gestão dos arsenais de armas e munições.

- (4) O exercício do direito inerente de legítima defesa da Ucrânia contra a guerra de agressão da Rússia, que dura desde 24 de fevereiro de 2022, implicou a aquisição e gestão de arsenais significativos de munições convencionais, o que gerou graves riscos e desafios em matéria de segurança.
- (5) As ações da União no domínio da não proliferação e do desarmamento deverão ser utilizadas conforme adequado para reduzir o sofrimento humano e contribuir para a segurança da população da Ucrânia no contexto da sua autodefesa contra a guerra de agressão da Rússia, bem como para atenuar as consequências negativas relacionadas com a guerra.
- (6) Por conseguinte, é conveniente que a União apoie, através de uma contribuição financeira, um projeto destinado a reduzir os riscos para a segurança das munições na Ucrânia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A União apoia um projeto relativo à redução dos riscos relacionados com a segurança das munições na Ucrânia (o «projeto»).
2. O objetivo do projeto é reduzir os riscos relacionados com a segurança das munições na Ucrânia, determinando os requisitos de capacidade técnica em matéria de vigilância de munições pelas autoridades nacionais ucranianas e, nessa base, melhorar as capacidades técnicas nacionais através da aquisição e da transferência de equipamento de ensaio e através da prestação de formação conexa. Por esse meio, o projeto deve contribuir para prevenir acidentes relacionados com munições e explosões não planeadas, para proteger melhor o pessoal e para reforçar a segurança civil.
3. Consta do anexo da presente decisão uma descrição pormenorizada do projeto.

Artigo 2.º

1. A alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança («alta representante») é responsável pela execução da presente decisão.
2. A execução técnica do projeto é assegurada pelo Centro Internacional de Genebra para a Desminagem Humanitária (GICHD) e pela *ITF Enhancing Human Security* (ITF).

3. O GICHD e a ITF desempenham essas tarefas sob a responsabilidade da alta representante. Para o efeito, a alta representante celebra os convênios necessários com o GICHD e a ITF.

Artigo 3.º

1. O montante de referência financeira para a execução do projeto financiado pela União (as «despesas»), é fixado em 1 996 834 EUR.
2. As despesas financiadas pelo montante de referência são geridas de acordo com os procedimentos e as regras aplicáveis ao orçamento da União.
3. A Comissão supervisiona a boa gestão do montante de referência financeira a que se refere o n.º 1. Para o efeito, celebra com o GICHD e a ITF os acordos necessários. Esses acordos estipulam que cabe ao GICHD e à ITF garantir que a visibilidade da contribuição da União seja consentânea com o seu contexto e a sua dimensão.

4. A Comissão procura celebrar os acordos a que se refere o n.º 3 o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da presente decisão. A Comissão informa o Conselho das eventuais dificuldades encontradas nesse processo e da data de celebração do acordo.

Artigo 4.º

1. A alta representante informa o Conselho da execução da presente decisão, com base em relatórios semestrais elaborados pelo GICHD e pela ITF.
2. A Comissão presta ao Conselho informações sobre os aspetos financeiros do projeto.

Artigo 5.º

1. A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.
2. A presente decisão caduca 36 meses após a data de celebração dos acordos a que se refere o artigo 3.º, n.º 3, ou seis meses após a data da sua entrada em vigor caso não tenha sido celebrado qualquer acordo dentro desse prazo.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
